

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0026/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0026/2001 DE 07/02/2001

PROMOVENTE: VIREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

INSTITUI O PROJETO ESCOLA CIDADÃ NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SAO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:55:07

00000017461-03



ARQUIVADO EM 27/04/2009

Viviane FF.

CHEFE DE SECÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV 2001
Constit. e Justiça
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Administração Pública
Educação e Esportes
Fomento Econômico e Planejamento
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 26 de 2001
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

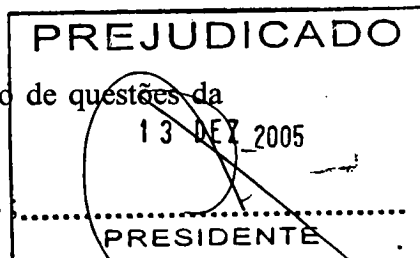
01 - PL
01-0026/2001

INSTITUI O PROJETO ESCOLA CIDADÃ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
SÃO PAULO

Art. 1: Fica instituído em toda a Rede Municipal de Ensino o Projeto Escola Cidadã

Art. 2: São objetivos do Projeto:

- I. Entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- II. Discutir a cidadania como tema pertinente a educação;
- III. Abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;
- IV. Possibilitar aos educadores ampliar sua formação;
- V. Aumentar o vínculo entre educadores, alunos e membros da comunidade;
- VI. Ampliar a atuação curricular das escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho;
- VII. Criar possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia.



Art. 3: O Projeto Escola Cidadã desenvolver-se-á em cada escola que tiver interesse e se inscrever no órgão regional da Secretaria Municipal da Educação.

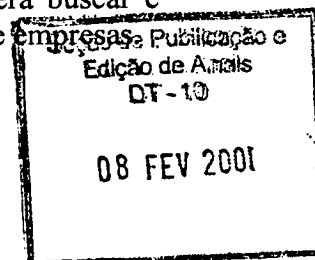
Art. 4: A escola inscrita poderá apresentar propostas de atividades nas áreas curriculares e extra - curriculares, abordando, entre outras, questões como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não-violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural, iniciação ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Projeto apresentado pela escola deverá ser formulado em um formato padronizado, analisado e aprovado pela órgão regional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras, cursos de iniciação ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: As atividades propostas deverão levar em conta interesses da comunidade, os recursos disponíveis em sua comunidade e recursos oferecidos pelas secretarias Municipais da Educação, da Cultura, de Esportes.

Parágrafo Quarto: Além desses recursos, a escola poderá buscar e receber apoio e cooperação de instituições não-governamentais e empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
6 23/02/02 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 26 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5: As atividades serão realizadas em horários alternativos que não prejudiquem o funcionamento diário da escola e/ou no horário de funcionamento normal, desde que essas atividades sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6: O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola, será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois alunos e dois pais/ representantes da comunidade.

Parágrafo Primeiro: O grupo de coordenação será escolhido em reunião do Conselho de Escola.

Parágrafo Segundo: À coordenação caberá, além da função própria de coordenação do Projeto, responsabilizar-se pela abertura/fechamento e cuidado com as instalações do patrimônio municipal.

Art. 7: Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de seu órgão central organizador da política educacional, articular-se com as outras secretarias para estabelecerem clara e objetivamente quais recursos humanos das respectivas secretarias serão disponibilizados para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Art. 8: Caberá a Secretaria da Administração encontrar um meio de efetivar remuneração para os funcionários públicos envolvidos no Projeto de cada escola, propondo, inclusive limites.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá propor, após estudos da legislação-em-vigor, um meio de permitir que a APM das escolas possam receber recursos econômicos para usarem nos seus Projetos da Escola Cidadã, minimizando ao máximo a burocracia de recebimento dos recursos e prestação de contas.

Art. 9: Caberá a Secretaria Municipal da Educação fornecer recursos materiais básicos para as escolas com Projetos Escola Cidadã aprovados.

Art. 10: Caberá a secretaria Municipal do Abastecimento prover as escolas participantes do Projeto de alimentação para os participantes das atividades desenvolvidas nos finais de semana.

Art. 11: A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, esta lei, no que for necessário e complementar, dentro de sessenta dias, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

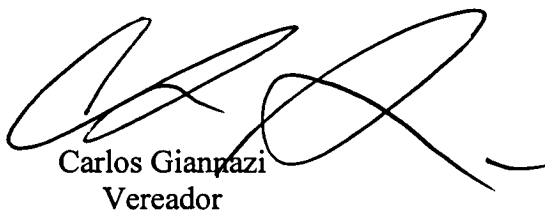
Folha nº 03 do proc.
Nº 20 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 12: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias

Art. 13: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 1º de Fevereiro de 2001



Carlos Gianpazi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
Nº 26 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A importância da escola na atualidade cresce cada vez mais. Não há dúvidas sobre isso. No contexto da modernidade globalizante, em que as pessoas cada vez mais precisam de referenciais para sua educação e formação contínua, a escola formal vem se apresentando como alternativa definitiva. O que gera discussões é o modelo de escola que queremos e necessitamos para atender a demanda sempre presente e cada vez maior de uma educação de melhor qualidade. Se, de um lado, as críticas feitas à escola pública, de modo geral, quase sempre são pertinentes, por outro lado, a atuação de governantes, cuja responsabilidade social na definição de metas claras para ampliação do atendimento e qualidade dos processos educativos, vem invariavelmente deixando a desejar.

Por razões como essas, o investimento em uma escola melhor qualificada e aparelhada para dar conta de demanda pública, principalmente nos bairros da periferia, é fundamental na agenda da modernidade.

Dessa forma, buscamos conceber uma escola que vá além da mera recitação de conteúdos, mesmo que estes venham em embalagens modernas e bem apresentáveis. Há que se superar essa escola, acomodada em grades curriculares, fechada em dias letivos de concepção bancária, como afirmava Paulo Freire, em seu clássico livro *Pedagogia do Oprimido*, e cumprimentos de programas, horários, dias de trabalho e reuniões burocrática. Havemos de pensar, e propor, uma escola com condições de se abrir para a comunidade, emparceirar-se com ela, buscar e criar recursos. Uma escola que respeite seus funcionários de carreira, mas que se abra para voluntários, para animadores culturais e profissionais de outras áreas com capacidade e desejos e fermentar novos horizontes curriculares. Uma escola assim pode ser assumida pela comunidade, pode ser ocupada por outras atividades, pode ser gerenciada por outras mãos e outras vozes, pode ser medida por outros e novos conteúdos, pode – e deve –, enfim, ser concebida como um centro produtor de cidadania e realizar-se como a nova ágora, o espaço público por excelência, onde a formação de cidadãos melhor preparados possibilitará a eles conhecerem e entenderem seu tempo, sua história, e assim fazerem intervenções de qualidade.

Particularmente, em uma cidade como São Paulo, em que predomina a escassez de recursos públicos, agravados pelo descalabro administrativo dos últimos anos, a escola cresce em importância, seja pela localização, seja pela possibilidade, seja, inclusive, porque é um dos espaços, apesar de tudo, dos mais respeitados pela comunidade. A esse crescimento de importância deve ser acrescida a necessidade imperiosa de se otimizar os recursos públicos disponíveis. Temos assim a união do útil ao necessário e ao desejável. É possível assim, até porque em épocas não muito distantes, nessa mesma cidade, já vivemos essa possibilidade,



Folha nº 05 do proc.
Nº 26 de 01
Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ainda hoje, aqui e ali, as experiências de ampliação do currículo, de abertura à comunidade, de proposição de cursos de iniciação ao trabalho e acontecimentos culturais multiplicam-se, mais por necessidade e por visão de vanguarda de seus educadores, a existência de escolas em que a presença dos alunos, funcionários e da comunidade vai além de um mero serviço público.

No entanto, ao mesmo tempo que ensejamos uma escola desse tipo, não podemos deixar de considerar a necessidade imperiosa de rever alguns limites burocrático-administrativos que muitas vezes impedem que a escola avancem.

Ao mesmo tempo em que buscamos uma escola aberta à comunidade, é preciso criarmos mecanismos de transferências da responsabilidade pelo uso e conservação do patrimônio para quem usa. Ao mesmo tempo que são feitas críticas a parte dos funcionários da escola que trabalham durante toda a semana e entendem que já cumpriram seus deveres estatutários, no que não estão errados, precisamos criar mecanismos de pagamento aos que trabalham além de sua jornada ou, se for o caso, flexibilizar as jornadas de trabalho, incluindo nela as horas trabalhadas em projetos de outra natureza e que avancem finais de semana. Também precisamos estudar e encontrar meios de desamarrar as Associações de Pais e Mestres, instituição que vive de arrecadar pequenos recursos de quem os têm poucos, mesmo hipocritamente proibida pela legislação. As APM das escolas precisam receber verbas diretas da Administração e gerenciá-las, de modo objetivo, pouco burocrático e com controle da comunidade, através do Conselho de Escola. Sem verbas, sem recursos e amarradas por legislação que privilegia o não, em detrimento do sim, fica difícil para as escolas armarem sua estrutura e gestarem novos projetos de atuação para/com a comunidade.

Considerando tais questões, encaminhamos para a casa esse projeto, em cujos objetivos detalhadamente as intenções de fundação das bases de uma nova escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 26 de 19 01 13 / 02 / 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13.02.01

PL. 164/97, 423/97, 279/99, (398/99).

Lei 12.617/98, 11.277/92, 11.822/95.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:

Para se manifestar sobre o PL 423/97.

08/3/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08/3/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

ADJUDICAÇÃO
Quilata no 100,00
SOL 10,00

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

JUNTAOR FL 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 26 de 1903 13 01 (a) Dionice

Dionice Martins
Secretária

À ATM

Sr. Assessor Tec. Leg – Chefe

Procedemos a leitura e análise do PL 423/97, proposto a esta casa pela nobre Vereadora Ana Maria Quadros, e temos a considerar:

- há semelhança no mérito do que foi proposto no PL 423/97 e o que é proposto no projeto 026/2001, uma vez que ambos preocupam-se com a educação para a cidadania;
- as diferenças, no entanto, acentuam a forma de se colocar em prática cada um dos projetos.

Entendemos que um documento legal que tenha como objetivo implantar atividades nas escolas municipais não pode ser genérico e amplo de tal forma que não sejam definidas competências, funções, atribuições, forma de pagamento, parcerias.

De modo geral, uma escola pública municipal de ensino fundamental tem uma dinâmica própria, particular e intensa, com muitas solicitações, quase sempre acima de suas capacidade. Dessa forma, uma das preocupações que nortearam a elaboração do PL 026/2001 foi a de propor os modos de se operacionalizar o que se quer ver andamento nas escolas.

Mudar a prática no cotidiano das escolas municipais pressupõe conhecer sua cultura de resistência às mudanças e, assim, criar caminhos que encurtem a distância entre propor e fazer.

São Paulo, 20 de março de 2001.


Carlos Giannazi
Vereador

Ante à manifestação do autor, a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

21.3.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

21 / 3 / 2001

[Signature]

ERIBerto GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/01 às 10.15 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Amazoras
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 4 de 2001

[Signature]
Presidente

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *1* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha

nº

1 D8.9 *#*

Em

05.04.01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 08	do
Processo 26.01	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 26/01

30/03/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa dispor sobre a instituição, em toda a rede municipal de ensino, do "Projeto Escola Cidadã", cujos objetivos são aqueles definidos no art. 2º da proposta, tais como: "entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania; discutir a cidadania como tema pertinente à educação; abrir a escola à demanda de grupos organizados".

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

A execução de um "programa" constitui serviço público, matéria reservada à iniciativa legislativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se que o projeto impõe ao Executivo a execução de medidas concretas, violando o princípio da separação entre os Poderes, previsto no artigo 2º da CF/88 e constante no artigo 6º da L.O. M.

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas.

Com efeito, Hely Lopes Meirelles já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pgs 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 42.051-0/000, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Folha nº 497# do
Processo 26/01#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

De outro lado, a propositura atribui funções a Secretarias municipais, tais como a de Educação e de Administração, consoante os artigos 7º, 8º, 10 e 11 da proposta. Neste ponto o projeto interfere com a organização administrativa da Prefeitura, violando os artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, ante os insanáveis vícios quanto à iniciativa, com ofensa aos artigos 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e conseqüente violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Carta Magna, 5º da Constituição Paulista e 6º da Lei Orgânica do Município, somos

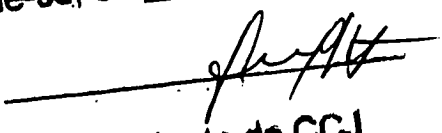
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
substituto


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
substituto

Encaminhe-se, em 6 de 4 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 17 de ABRIL de 2006.


Relator
CONTRA O Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURM. juntados nesta data DATA DE A INTERMEDIAR
RUBRICADO rubricados sob

fechos de nº 10.612/22.1.5/04 0) Fábio

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



folha n.º	10	de	proc.
n.º	26	de	01
O funcionário	Fábio		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECI 16-0285/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 026/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa instituir o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

O projeto visa instituir estratégias de ampliação do entendimento da escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania, criando possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia.

No que tange a competência desta Comissão, pode-se afirmar que o projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, *caput*, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu §1, que estatui



Folha n.º 11	de proc.
n.º 26	de 01
O funcionário	debo

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988-impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, AD/n 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, AD/n 1060/RS, 01/08/1994)".



Folha n.º	12	do proc.	
n.º	26	do	al
O funcionário	afbbis		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Ademais, é necessário ressaltar que a propositura em tela dispõe apenas sobre normas gerais necessárias a instituição de um programa e não sobre a disciplina concreta de um serviço público.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão, 15.5.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 5 / 01
página 43 colunas 2 e 3
conferido: *Fábio*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 23 / 5 / 01

Fábio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/05/01 as 14:35 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

do nobre Vereador Toninho Campanha
para relatar Regimento Interno até
Sala da Comissão de Administração Pública

30 / 05 / 01

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado *[Assinatura]* informação rubricado pelo
folha nº 134
20/06/01
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0026/2001.

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requiro a V. Exa. que seja solicitada informações ao Executivo, junto às Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Abastecimento, no seguinte sentido:

1. Poderia ser feito um comparativo entre projeto "Escola Cidadã" e o programa "Escola Aberta à Comunidade", que segundo nos consta já é adotado pela Secretaria Municipal de Educação ?
2. Segundo informações recebidas, a EMEF "Dr. Miguel Vieira Ferreira" já implantou o projeto, portanto, seria possível obter uma avaliação do mesmo, por parte daquela Escola e da Secretaria ?
3. Face ao artigo 8º e na forma da legislação em vigor, é possível repassar verbas orçamentárias da Secretaria para as Associações de Pais e Mestres – APMs ?
4. Está sendo implantado a abertura das escolas à comunidade, conforme previsto no artigo 207 da Lei Orgânica do Município, e nesse caso o que utilizam e a quem compete a manutenção após o uso ?
5. Além da horas extras, como a Secretaria Municipal de Administração poderia viabilizar a remuneração prevista no artigo 8º ?
6. Da forma proposta no artigo 10, poderia a Secretaria Municipal de Abastecimento disponibilizar a alimentação da merenda escolar, para a comunidade que participaria do projeto, ou de que recursos precisaria para atendê-lo ?

São Paulo, 07 de junho de 2.001.

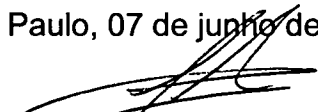
Vereador  Toninho Campanha

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Toninho Campanha ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 07 de junho de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

30/06/01

Presidente CMSP

A LEG. 3

EM 02 / 07 / 01

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária RF 11.133

RECEBIDO EM LEG. 3

02/07/01

12:48h

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

02/07/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/07/2001

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SERVIÇO... juntado... neste volume...
documento... e papel de informação...
rubricado... sua folha... no. 14 e 16
em 20 / 07 / 2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.	14	do proc.
nº.	026	de 2001
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0387/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi - que institui Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 26/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



Folha n°. 15 do proc.
n°. 026 de 2001
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chella Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

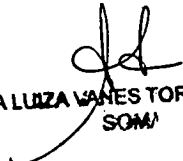
São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 387/01, de 05/07/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 026/01, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 026/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 ✓

do processo nº 026 de nº 2001 20, 07, 2001 (a) R

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Deuta Comissão de
Administração Pública
Em, 25/07/01


ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/07/01 as 10:00 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

sob folha nº # 17 # _____

Em 26/09/21

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secret - RF 11.128



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo 26/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

P.L. 0026/2001.

Senhor Presidente,

Face ao transcurso do prazo para as respostas das informações requeridas pelo Ofício LEG-3 nº 0387/2001, às fls. 14, e solicito a Vossa Excelência que o mesmo seja reiterado para subsidiar nosso parecer.

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

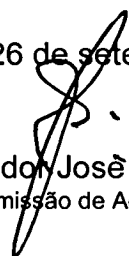

Vereador Toninho Campanha

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja reiterado o ofício supra citado conforme petição do nobre Vereador Toninho Campanha, na forma regimental.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento


Presidente

*Do considerando
pedido.
Tendo em vista
a falta de informação
do Prefeito.
27-09-01*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data papel o/ informação, rubricado sob

folha nº 18a 34 a)

Documento

Helo

27/09/04

Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 2001

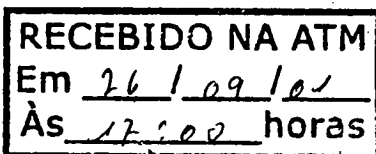
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 322⁰¹
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0387/2001
Processo nº 2001-0.135.555-2

15 - DDCREC
15-0236/2001

Folha nº 18^a do
Processo 26/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11/23

Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

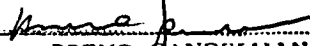
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NESTA

JAM/MRCPS/sff
Resp 26-01

À Leg. 3;

Em 28/09/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

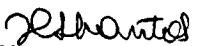
27/9/2001

14:45



A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 27/09/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 27/09/01 as 16:30 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÓPIA

Folha nº 419# do
Processo 26/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

11

do Processo nº 2001-0.135.555-2 em 06/08/01 (a)

Diane Alcântara Nazari
Aux Adm de Ensino
SME

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 26/01 - INSTITUI O PROJETO ESCOLA CIDADÃ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO - AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

SME-G(60.16.10.000)

Projeto Vida

Encaminhamos o presente a V.Sa., para atendimento dos itens 1 e 2 constantes de fls. 05.

Em 06/08/01

Maria Filomena de Freitas Silva
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº #20# do
Processo 26/01
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123 *HL*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO VIDA**

Do processo n. 2001-0.135.555-2

Folha de informação n.º 12
em 17/08/2001 (a) _____

Marco Volpi
Diretor de Escola
RG: 8.226.016-3 / RG: 588.849.711

Para SME G.
Assessoria Parlamentar

Em atendimento ao solicitado, entendemos que :

1 - Poderia ser feito um comparativo entre o Projeto "Escola Cidadã" e o Projeto Escola Aberta, adotado por esta Secretaria, principalmente no tocante a abertura das Escolas e atividades que são desenvolvidas com a Comunidade, e que estão articuladas diretamente com o Projeto Político Pedagógico de cada Escola envolvida, favorecendo com isso a auto organização da Comunidade local.

2 - Consideramos necessário uma avaliação do Projeto desenvolvido na EMEF Miguel Vieira Ferreira e de todas as demais Escolas envolvidas no Projeto Escola Aberta.

Em 17/08/2001

Marco Volpi
STE-RF 598849701
PROJETO VIDA

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

CÓPIA

Folha nº #21# do
Processo 26/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº13.....

do Processo nº 2001-0.135.555-2

em 21.08.2001(a)


LIDIANE ALCANTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 26/01

CONAE 3 (60.16.30.300)
Senhor Diretor

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para atendimento ao solicitado em fls. 08, quanto aos itens 3, 4 e 5.

Em 21.08.2001.


MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/220
Inf 21-08


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Alice Ramos Lagareiro,
Prof. T.E. Ensino Fundamental I
R.F. 569.490.6.00
CONAE 3

DO PROCESSO: 2001-0.135.555-2

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 26/01 INSTITUI PROJETO DE
ESCOLA CIDADÃ NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº #227 do
Processo 26/01
Hélio Hideki Teshashi
Reg. 11123

SME 6 60.16.10.000

Sra. Ass. Parlamentar
Maria Filomena de Freitas Silva

Devolvemos o presente com as seguintes
informações:

- Com relação ao item 4 de fl. 06 os materiais e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas nas Escolas Municipais, abertas à comunidade (Projeto Escola Aberta), sendo este projeto integrante do currículo escolar, são adquiridos e mantidos pela SME.

E assim devolvemos o presente para o que couber sem entrar no mérito quanto aos demais itens constantes de fl. 06, que fogem à nossa competência.

SP. 24/08/01


Antônio Batista
Diretor de Divisão Técnica
R.F. 575.554.9.00
CONAE 3

SME - GAB
27 /08 /01
16-10-0123


MARIA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

CÓPIA

Folha nº #23# do
Processo 36/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HL*

Folha de informação n.º *15*.....

do Processo n.º 2001-0.135.555-2

em 28.08.2001 (a) *HL*

HL
LIDIANE ALCÂNTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

SME/G (60.16.10.000)
Sr. Wildenson

Encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria, para
atendimento ao item 03 de fls. 06.

Em 28.08.2001.

M. F. Freitas Silva
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/lan
Disp 28.08.01

M. Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

CÓPIA

Folha nº #24# do
Processo 26/01
Hélio Hideki Tazashiki
Reg. 11123 *hth*

Folha de informação n.º16

do Processo nº 2001-0.135.555-2

em 28.08.2001 (a)

[Signature]
LIDIANE ALCANTARA VAZARE
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

SME/G (60.16.10.000)
Sra. Assessora Parlamentar

Cumpre-me esclarecer que: em relação ao item 03 de fls. nº 06, esta Secretaria, não tem como repassar verbas orçamentárias para as Associações de Pais e Mestres – APMs, na forma da legislação em vigor, atualmente.

Em 28.08.2001.

[Signature]
WILDENSON ROMEU MATTIELO
Assessor Técnico

MAM/lan
Dep 28.08.01

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

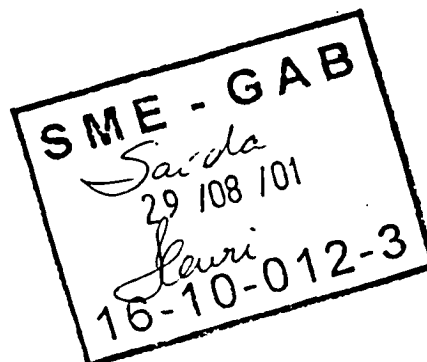
Folha de informação n.º17.....

do Processo nº 2001-0.135.555-2

em 28.08.2001 (a) *HLH**HLH*
LIDIANE ALCÂNTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - GSMA/G (60.15.10.000)
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para atender ao questionamento constante do item 5, fls. 06 e a seguir à SEMAB, para responder item 6.

Em 28.08.2001.

Maf
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria ParlamentarMAM/lan
Disp 28.08.01*MRS*
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº #26# do
Processo 26/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HT*

Folha de informação nº.....18

do Processo nº 2001-0.135.555-2

em 3.9.2001 (a) *HELENY FERREIRA DOS SANTOS*

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 26/01.

ACEO (simproc 60 15-10.020)
Senhora Assessora

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, solicito manifestar-se com urgência, a respeito do item 5 do questionamento de fl. 6, retornando a este Gabinete até o dia 4.9.01, tendo em vista o prazo assinalado em fl. 8.

São Paulo, 3 de setembro de 2001.

Maria Auxiliadora Costa Gama
Maria Auxiliadora Costa Gama
Assessor Técnico - SMA

CBP/sfs

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #27# do
Processo 26/01
Hólio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº - 19 -

Do Processo nº 2001-0.135.555-2..... em 03/09/2001(a).....
P. nº 082/ACEO/01

IARACI COSTA DOS SANTOS
Aux. Téc. Administrativo
SMAG

CÓPIA

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 26/01

SMA (Simproc 60 15 10 001)
Senhor Chefe de Gabinete

Atendendo à solicitação constante do item 5 de fls. 6, no qual é questionado se além das horas extras, como poderia ser viabilizada a remuneração prevista no artigo 8º do PL, de autoria do Legislativo, que prevê que "caberá à Secretaria da Administração encontrar um meio de efetivar remuneração para os funcionários públicos envolvidos no projeto de cada escola, propondo, inclusive limites."

Citado projeto de lei institui em toda a Rede Municipal de Ensino o Projeto Escola Cidadã e dispõe em seu artigo 5º que "as atividades serão realizadas em horários alternativos que não prejudiquem o funcionamento diário da escola e/ou no horário de funcionamento normal, desde que essas atividades sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.

A respeito, informamos que a partir da vigência do Decreto nº 31.576, de 22/05/92, as convocações para prestação de serviço em horário excedente ao normal só serão admitidas na modalidade disciplinada pela Lei nº 10.073, de 09/06/86, vedada, em especial, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

A citada Lei nº 10.073/86, dispôs sobre a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho, aos servidores municipais, qualquer que seja a jornada de trabalho, caso em que perceberão remuneração hora/trabalho proporcional a seus vencimentos, acrescida de 20%.

O Decreto nº 34.781, de 22/12/94, que regulamentou o artigo 138 da Lei nº 11.511/94, estabeleceu em seu artigo 1º, I, o limite de horas suplementares mensais por Secretaria, cabendo à SME 364 horas mensais e, no inciso II o número máximo de 40 horas suplementares mensais por servidor.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #28# do

Processo 26/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação nº - 20 -

Do Processo nº 2001-0.135.555-2.....em 03/09/2001(a).....

IARACI COSTA DOS SANTOS
Aux. Téc. Administrativo
SMAG

O artigo 5º do mesmo decreto, bem como a Portaria nº 008/SMA.G/95, especificou as vantagens percebidas pelos servidores incompatíveis com a prestação de horas suplementares de trabalho, dentre outras: a gratificação de gabinete, jornadas especiais, regime de tempo completo – RTC, hora-atividade, gratificação por tarefas especiais, gratificação por serviço extraordinário incorporado, hora-aula excedente – JEX, hora-trabalho excedente – TEX e hora suplementar de emergência.

Do exposto, e considerando a legislação em vigor, entendemos, numa primeira análise, que a forma de se remunerar o servidor pelo serviço prestado além de sua jornada normal é mediante o pagamento de horas suplementares de trabalho, observada a necessidade e transitoriedade da qual se reveste.

Dada a exiguidade do tempo, era o que nos cabia informar sobre o assunto.

ACEO, 03 de Setembro de 2.001.

Takahashi

TAKAKO ASAKURA
Assessor Técnico – SMA.G

TA/ETB/ics.

Marta Rocha
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº *26/01* do
Processo *26/01*
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Alta*

Folha de informação nº *25*.....

do Processo nº 2001-0.135.555-2

em 5.9.2001 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

SGM/ATL
Senhora Assessora

Em atenção ao contido às fl. 8, transmito a Vossa Senhoria as informações de fls. 19/20, prestadas pela Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional desta Pasta, com as quais concordo.

Por oportuno, esclareço que, quanto a manifestação da Secretaria Municipal de abastecimento – SEMAB, esta Pasta enviou memorando nº 145/SMA/2001, por fax símile, cujo original anexamos sob fl. 20, solicitando que as informações daquela Secretaria fossem enviadas diretamente a essa Assessoria.

São Paulo, *4* de setembro de 2001.

Clovis
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SMA

mjm
MJMS/mfc.

Marta
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - SEMAB
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E SUPRIMENTO - DAS

(Arquivo: FOLHAINF.RTF)

CÓPIA

Folha nº 30#	do
Processo 26/01	
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	

Folha de Informação nº ...

do Processo nº 2001-0.135.555-2

- Em: 17/09/2001 - ass.:

ROSEMEIRE SATURNO GOMES
CPF 508.294.3.01
SEMAB - AS

SEMAB G.
Sr Luiz Heitor de Freitas Pannuti
Chefe de Gabinete da SEMAB

Com relação ao projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui o Projeto escola Cidadã na rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, informamos que é possível que SEMAB disponibilize alimentação para a comunidade que participar do projeto.

Entretanto, para executar tal atividade, é necessário que obtenha recurso orçamentário, visto que para o próximo ano o mesmo não foi previsto.

E, para calcular o recurso que precisaria para atender este projeto, necessitaria obter esclarecimentos quanto ao(a):

- 1) Número aproximado de participantes previsto para cada evento, em cada escola, nos finais de semana.
- 2) Número total de eventos anuais previstos em todas as escolas participantes, a fim de incluí-los no Orçamento de Programa.
- 3) Tipo de alimento que seria enviado às escolas.
- 4) Existência ou não da participação de voluntários para preparar, distribuir e controlar o número de refeições servidas nas escolas.
- 5) Responsabilização da escola pela guarda e preservação dos alimentos distribuídos pela SEMAB/DAS.
- 6) Compromisso da escola em informar mensalmente a SEMAB/DAS, sobre o número de participantes dos eventos e o estoque de produtos eventualmente não utilizados, a fim possibilitar o cálculo para o envio dos produtos pela SEMAB/DAS.

Em razão do exposto, e devido a urgência de encaminhamento deste expediente, sugerimos, que seja acrescido ao Projeto de Lei Municipal nº 26/01, o seguinte parágrafo único, após o Artigo 10 (cópia à Folha 02):

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Abastecimento deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa dias) corridos da data da publicação desta lei, as normas de procedimento que deverão ser observadas por todas as unidades que participarem, nos finais de semana, do Projeto Escola Cidadã, as quais incluem as rotinas relacionadas ao recebimento, armazenamento, eventual preparo, distribuição e controle de estoque dos produtos entregues, afim de viabilizar as medidas para o seu provimento por este órgão.

Ademir José Pereira
Diretor SEMAB/DAS

SP 17/09/2001
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

CÓPIA

Folha nº 314 do
Processo 26/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 29

Do Processo nº 2001-0.135.555-2

Em 18/09/2001

CLAUDIA REGINA TORI
Ass. Técnica
RP: 632.981.1.00

Interessado: SGM/ ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

SGM.ATL

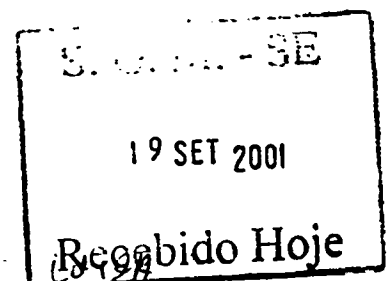
Senhora Assessora Técnico - Legislativa Chefe

Em atendimento à solicitação formulada no presente, relativamente à participação desta SEMAB no Projeto Escola Cidadã, instituído pelo Projeto de Lei nº 26/01, ouvimos pela competência o Departamento de Alimentação e Suprimento desta Pasta, cuja manifestação endossamos.

São Paulo, 18 de setembro de 2.001.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
CHEFE DE GABINETE

SGM 076
T.00000



Marta Rocha C.P. da Silva
MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Ao Nobre Vereador João Antonio, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 24 de OUTUBRO de 2001.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/11/01 as 12:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Lucia Pranzi Gonçalves, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 14 de NOVEMBRO de 2001.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/11/01 as 12:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste ato para informação, rubricado sob
folha nº 32, 33, 34 (2)
12/12/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #32# do
Processo 026/01
Hélio Hideki Takemashi
Reg. 11123

16 - PAR

16-1641/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, objetiva instituir o "Projeto Escola Cidadã" na rede municipal de ensino de São Paulo, com o objetivo de, dentre outros: entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões de cidadania; abrir espaços da escola à demanda de grupos organizados; aumentar o vínculo entre educadores, alunos e membros da comunidade; ampliar a atuação curricular das escolas, envolvendo, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho.

O desenvolvimento do projeto dependerá da inscrição de cada escola interessada, e o pedido deverá ser analisado e aprovado pelo órgão regional da Secretaria Municipal de Educação, e as atividades serão realizadas em horários alternativos que não prejudiquem o funcionamento diário da escola, sob a coordenação de dois representantes da escola, dois alunos e dois pais ou representantes da comunidade.

Este projeto será desenvolvido em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, da Cultura, de Esportes, Lazer e Recreação e a de Abastecimento.

Tratando-se de implementação alternativa, não obrigatória, a ser definido pelo interesse da comunidade local dentre os principais temas de interesse, entendemos que a propositura deve prosperar para que cada vez mais a participação popular se insira nas questões da cidadania e defesa de seus lícitos direitos.

Para adequar a propositura às técnicas de redação legislativa e escoimar de problemas futuros consoante as informações recebidas, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2001.

REJEITADO
Instituir Projeto Escola Cidadã na rede municipal de ensino de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído em toda a Rede Municipal de Ensino o Projeto Escola Cidadã

Art. 2º - São objetivos do Projeto:

I - Entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;

II - Discutir a cidadania como tema pertinente a educação;

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
13 DE JUL 2005
PRESIDENTE

17 - RELCOM

17-4147/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33# do
Processo 02661
Hélio Hideki Takafashi
Res. 11123

- III - Abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;
- IV - Possibilitar aos educadores ampliar sua formação;
- V - Aumentar o vínculo entre educadores, alunos e membros da comunidade;
- VI - Ampliar a atuação curricular das escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho;
- VII - Criar possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia .

Art. 3º - O Projeto Escola Cidadã desenvolver-se-á em cada escola que tiver interesse e se inscrever no órgão regional da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A escola inscrita poderá apresentar propostas de atividades nas áreas curriculares e extra - curriculares, abordando, entre outras, questões como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não-violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural, iniciação ao trabalho.

§ 1º - O Projeto apresentado pela escola deverá ser formulado em um formato padronizado, analisado e aprovado pela órgão regional da Secretaria Municipal de Educação .

§ 2º - As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras, cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3º - As atividades propostas deverão levar em conta interesses da comunidade, os recursos disponíveis em sua comunidade e recursos oferecidos pelas secretarias Municipais da Educação, da Cultura, de Esportes.

§ 4º - Além desses recursos, a escola poderá buscar e receber apoio e cooperação de instituições não-governamentais e empresas.

Art. 5º - As atividades serão realizadas em horários alternativos que não prejudiquem o funcionamento diário da escola e/ou no horário de funcionamento normal , desde que essas atividades sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6º - O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola, será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois alunos e dois pais/ representantes da comunidade.

§ 1º - O grupo de coordenação será escolhido em reunião do Conselho de Escola.

§ 2º - À coordenação caberá, além da função própria de coordenação do Projeto, responsabilizar-se pela abertura/fechamento e cuidado com as instalações do patrimônio municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #34# do
Processo 026/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de seu órgão central organizador da política educacional, articular-se com as outras secretarias para estabelecerem clara e objetivamente quais recursos humanos das respectivas secretarias serão disponibilizados para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Art. 8º - Caberá a Secretaria de Gestão Pública formular os atos necessários para efetivar remuneração para os funcionários públicos envolvidos no Projeto de cada escola, propondo, inclusive limites.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal da Educação fornecer recursos materiais básicos para as escolas com Projeto Escola Cidadã aprovados.

Parágrafo único – Havendo permissivo legal, a Secretaria Municipal da Educação poderá destinar recursos para as Associações de Pais e Mestres – APMs, que serão utilizados nos programas que integram o "Projeto Escola Cidadã.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal do Abastecimento prover as escolas participantes do Projeto de alimentação para os participantes das atividades desenvolvidas nos finais de semana.

Art. 11 – O Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/12/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 12 / 01
página 46 coluna 2ª e 3ª
conferido: *Héllo*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 18 / 12 / 01

Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 18.12.01, as 18:00 -h.

Am

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 03 / 02

Am

PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S n.º 35 e 36

Em 08 / 04 / 02

Am



16 - PAR
16-0198/2002

Folha nº	#357	do
Processo	26/01	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a presente propositura objetiva instituir o projeto "Escola Cidadã", na Rede Municipal de Ensino.

O projeto a ser instituído prevê, dentre outras medidas, que o espaço da escola deverá ser aberto à comunidade para discussões sobre questões da cidadania e da educação, para a produção cultural e a iniciação ao trabalho, etc...

A escola interessada em participar do projeto deverá se inscrever junto aos NAEs, apresentando propostas de atividades extracurriculares, que deverão ser desenvolvidas através de ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas desportivas, eventos culturais, cursos livres, etc...

Trata-se, portanto, de uma iniciativa cuja participação dependerá do engajamento de cada comunidade, pois apenas as escolas interessadas, que se inscreverem no programa proposto e que apresentarem proposta concreta de trabalho poderão dele fazer parte.

Há os seguintes Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça - pela Legalidade;
da Comissão de Administração Pública - favorável, com substitutivo (após ter recebido informações que solicitara ao Executivo).

Quanto ao mérito e o interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes posta-se ao lado do ilustre Autor, tendo em conta tratar-se de medida há muito tempo buscada por aqueles que estão preocupados com a educação integral do aluno, com a formação contínua do educando e não somente com uma escola que ministra conteúdos que devam ser assimilados pelos alunos, sem qualquer preocupação com a inserção desses alunos na sociedade e do relacionamento desta com a escola. Trata-se da revisão de um modelo de escola que não mais dá conta das demandas prementes de uma sociedade extremamente carente e que quer ver a escola como aliada, como elemento integrador das discussões da comunidade, como local onde as pessoas possam se encontrar para discutir e buscar soluções para seus problemas comuns. Busca-se, com o projeto, uma escola aberta e voltada para a comunidade em que está inserida e que ofereça oportunidades para aqueles que vivam em seu entorno possam participar de atividades culturais, educacionais, esportivas e outras nela desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #36# do

Processo 26/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Desse modo, nosso parecer acerca da matéria é plenamente favorável à sua aprovação, em vista do seu mérito e do interesse público envolvido. O fazemos, no entanto, na conformidade do disposto no substitutivo da Comissão de Administração Pública (fls. 32/34), excluindo-se o parágrafo único do artigo 9º, tendo em vista que já existe permissivo legal para repasse de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres – APMs, notadamente a Medida Provisória 1784, de 14/12/1998, regulamentada pela resolução nº 8, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que no § 2º do art. 2º dispõe especificamente sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE às Associações de Pais e Mestres (APMs) e Conselhos Escolares, o que contraria, aliás, informações de fls. 24.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/04/02

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 04 / 02
 página 60 coluna 3a
 Conferido: *Ami*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 09 / 04 / 02

Ami
 AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 08 / 04 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Augusto B. G. G. G.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 08 de 04 de 02

Acunha
 Presidente

100 _____ juntado _____
 documento _____ e parcel de Infor. etc.
 arquivado sob folha n.º 37
 Em 23 / 09 / 02

Off



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 do
Processo nº 2401
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.463

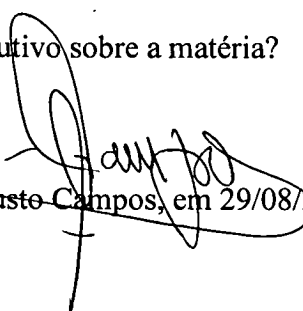
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 26/2001:

1º) Caso implementada a propositura, quais as formas de controle da destinação de recursos públicos, em especial os mencionados no parágrafo único do artigo 8º?

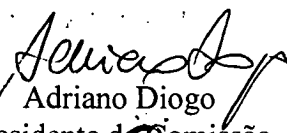
2º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

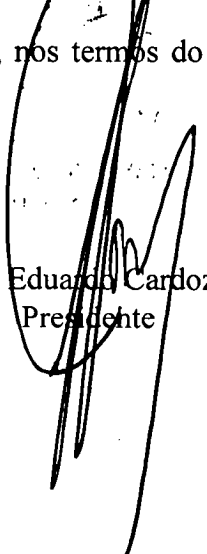

Ver. Augusto Campos, em 29/08/2002

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3

Em. 23/09/02

ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

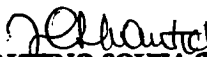
23 / 09 / 02

11:00h Kly

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

23/09/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

23/09/2002


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR
documento
rubricado
Em 10/10/02
ORLANDO OCIMENDES
Assistente de Seção Técnica



Folha nº	39	do proc.
n.º	01-26	de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

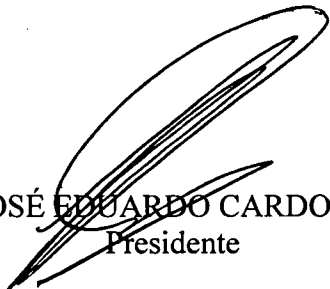
São Paulo, 30 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0575/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que institui o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, solicitando que nos envie subsídios, de acordo com o despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 26/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 37.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº. 39	de 100
01-26	de 01
ORLANDO DO I MENDES	
Assessoria de Gestão Técnica	

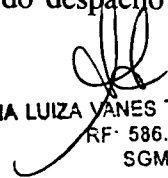
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 575, de 30/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL
03/10/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 26/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 37.


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

40

do processo n°

01-26

de 20

01, 10, 10, 02

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

**À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**
Em. 10/10/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 10/10/02 às 18 h.

[Handwritten signature]

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 41 nº 45

Em 13 / 12 / 2002

(a) **Washington O. Vrana**
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

JUNTA DO FL 41 a 45 - SEP 15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de NOVEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15-0812/2002

Folha nº 41 - d

Ofício A. J. L. nº 695 / 02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0585/2002
Processo nº 2001-0.135-555-2

RECEBIDO NA ATM
Em 28 / 11 / 02
Às 16:00 horas

Processo nº 2001/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 26/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS
Resp 26-01

10/11/02

10/11/02

02/11/02

150 11
A LEG 3
Em 28/11/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 29/11/02

AS 15:45 h.

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 29/11/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 03/12/02 às 8 h

[Signature]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÓPIA

Folha n.º 38 do Proc.
n.º 2001-0.135.555 - 2

Marcia
MARCIA C. DOS SANTOS
RF. 511.605

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

Folha de informação n.º 07/01

do Memorando 145/01 - SMA-AJ..... em 13/09/01(a) *Rosana*

Folha n.º 42 do

Processo n.º 261/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uf*

ROSANA SHIRLEY S. P. SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
R.F. 610.937.3.00
SEMAB

DAS.G
Sr. Diretor

Em atendimento ao item "6" de fls. 06, temos a considerar que não existe previsão na Dotação Orçamentária deste ano para o atendimento de quaisquer eventos extraordinários. Para que possamos atender há necessidade de um decreto ou portaria autorizando o atendimento a esses projetos e uma complementação na dotação orçamentária para 2001 e também para 2002; queremos ressaltar também que, somente crianças são contempladas com a merenda escolar.

São Paulo, 13 de setembro de 2001

mc
MARA CRISTINA DE SOUSA MIRANDA
DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DA MERENDA ESCOLAR - CAS 2

Marta
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

Folha n.º 39 do Proc.
n.º 2001-0.135.555 - 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

MARCIA C. DOS SANTOS
RF. 511.608

Folha n.º 43 do

Processo n.º 261/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação n.º 08

Do memorando n.º 142/01-SMA-AJ

em 27/09/01

a).....

ROSEMEIRE SATURNO GOMES
RF. 508.294.3.01
SEMAB. AS

SEMAB.G

Sr. Chefe de Gabinete

Devolvemos o presente com a informação da Sra. Diretora de DAS.2, para conhecimento e o que mais couber.

S.P. 27/09/01

ADEMILSON DE PEREIRA
Diretor de Departamento Técnico
RF. 598.477.7.05
SEMAB/DAS

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

Folha nº 44 do

Processo nº 261/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

53

Do Processo

nº 2001-0.135.555-2

em 13/11/02

(a)

Marcos Edgar Bassi
Assessor Técnico
SME/ATP

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PL 26/01, de autoria do vereador Carlos Giannazi, que institui o Projeto Escola Cidadã na RME

SMG/G

Sra. Assessora Parlamentar

Com referência ao PL supra e em atendimento ao solicitado na folha 46, cumpre informar que a legislação atualmente em vigor não atende aos requisitos solicitados no parágrafo único, artigo 8º. Assim, sem uma legislação com a simplificação burocrática e de prestação de contas solicitadas também não é possível estimar as repercussões financeiras.

No entanto, é do interesse desta Pasta a implantação de um modelo de repasse de recursos às escolas menos burocrático e de mais simples prestação de contas, na medida que as unidades escolares poderiam dispor de mais agilidade e flexibilidade para o desenvolvimento do seu projeto político pedagógico, além do que é preconizado pelo Projeto de Lei supra.

Em 13/11/02

Marcos Edgar Bassi
MARCOS EDGAR BASSI
Assessor Técnico
SME/ATP

Marta Rocha C.F. da Silva
Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

Folha nº 45	do
Processo nº 261/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 54

do Processo nº 2001-0.135.555-2

em 20.11.2002(a)

INTERESSADO : SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 26/01.

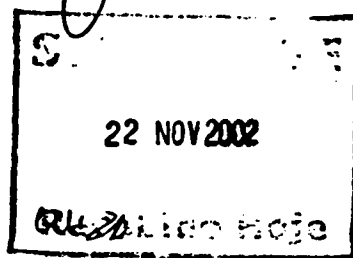
Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SGM/G

SGM/ATL
Senhora Assessora

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, retomamos o presente com o parecer do Núcleo de Planejamento Central/NPC desta Pasta às fls. 53.

Em 20.11.2002.

[Signature]
MARIA APARECIDA PEREZ
Chefe de Gabinete



MAM/lan
Inf 20.11

[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Redistribuído ao Nobre Vereador Claudio Fonseca
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de Março de 2003


Presidente

REGUE ☒ , juntado ☐ , nesta ☐
documento ☐ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 46
Em 10 104 103





16/- PAR
16-0359/2003

PUBLIQUE-SE EM

24 04 1031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 24

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/01

Folha nº -46- do

Processo nº 261/01

Washington O. Viana

Carles Giannazi, visa

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador instituir o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

São objetivos do projeto, dentre outros:

- entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;
- possibilitar aos educadores ampliar sua formação;
- ampliar a atuação curricular das escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho.

O Projeto será desenvolvido em cada escola que tiver interesse e se inscrever no órgão regional da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12/06/03 / 18/03

pagina 55 coluna 32

Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 14/09/03



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 42

Em, 05/01/2005

Ass: 

LUZIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

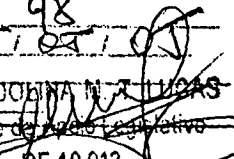
Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo n.º 26 de 2001 05/ 01 / 2005 (a) LUZIA ALMEIDA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 48
Em 05/08/05
Ass: 
MIRIAM DE OLIVEIRA
Agente do Poder Legislativo
RF 10.913



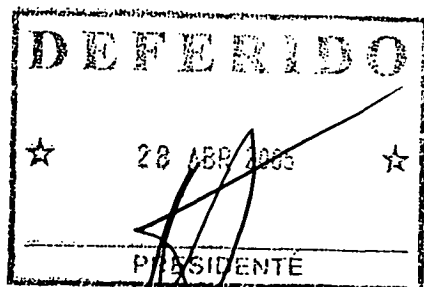
Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 48 do proc.
nº 01-26 de 2001

MIRANDOLINI, T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do Proc.
Nº 01-0026 de 2001
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

rod.: 1 fl.:52 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 52SE data: 13.12.05

Passemos ao item seguinte.

- "PL 026/2001, do Vereador CARLOS GIANNAZI (PSOL). Institui o Projeto Escola Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli). - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado em primeira discussão, conforme o acordo desta Presidência com o partido PSOL, que tem todo respeito deste Plenário.



Passemos ao item seguinte.

Folha nº 50 do Proc.
Nº 01-0026 de 2001
maria jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 26/2001, do Vereador CARLOS GIANNAZI (PSOL). ~~Institui o Projeto Escola~~

Cidadã na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 26/01, na forma do substitutivo da Comissão de Administração. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 51
do processo n.º 01-0026 de 20 01 07/04/2009 (a) Ma José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o Substitutivo da Comissão de Administração Pública, de fls. 32 a 34, ao presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 20ª Sessão Extraordinária, em 07 de abril de 2009.

07/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

07/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MANEJO DE SOLOS, PLANTIO,
CULTURA DE ALGODÃO,
CULTURA DE MILHO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 52 27 ABR 2009 /

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 52
do processo 01-26 de 2001 27/04/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Detectada ausência de juntada na folha 06 V.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 52 fls.
Arquivado em 27/04/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060